



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 26**, de 06 de maio de 2020

**Dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no transporte por táxis no âmbito do município de Itambacuri como meio de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e considerando o inciso VI do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade, em face da aludida deliberação, da adoção, pelo Município, de medidas complementares àquelas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 10 de 16 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 11 de 20 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 12 de 23 de março de 2020, pelo Decreto Municipal nº 19 de 14 de abril de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21 de 23 de abril de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os serviços de táxis do município só poderão funcionar com a utilização de máscaras de proteção para o motorista e para os passageiros que deverão mantê-la durante toda a corrida (sendo dentro ou fora da cidade) devendo manter o veículo arejado, com as janelas abertas sempre que possível, respeitando a capacidade máxima de 3 (três) passageiros, devendo haver espaço útil disponível entre eles.

**Parágrafo Único** – Os veículos com a atividade de táxis deverão ser higienizados a cada corrida, na forma recomendada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os taxistas, devem obedecer às seguintes recomendações:

I - que o condutor do veículo, disponibilize no interior do mesmo, o produto álcool em gel, a fim de ser utilizado também, pelos passageiros;

II - que os condutores destes veículos, evitem utilizar relógios, pulseiras e semelhantes, pois os mesmos podem reduzir a ação do álcool em gel, em toda área das mãos e braços, bem como, quando estiverem lavando estas partes do corpo humano.



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

*Estado de Minas Gerais*

**Poder Executivo**

**Art. 3º** – Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada suspensão do Alvará, bem como a interdição temporária do local.

**Parágrafo Único** - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri, 06 de maio de 2020.



**HENRIQUE LUIZ DA MOTA SCOFIELD**

Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 06 de maio de 2020.



**Jovani Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração